

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Portaria nº 70 de 19 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a regulamentação das atividades judiciais da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado,

**CONSIDERANDO**, o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

**CONSIDERANDO**, a competência do Procurador Geral do Estado de Rondônia para planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria Geral do Estado, baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, coordenar todas as atividades da Procuradoria Geral do Estado, bem como baixar atos para o desempenho das funções próprias, conforme dispõe o artigo 11, incisos I, XI e XVI, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar Estadual n.º 620/2011);

**CONSIDERANDO**, a necessidade da Procuradoria Geral do Estado adotar critérios racionais, objetivos alinhados com um modelo gerencial de administração pública, no contexto da gestão de suas atividades, inclusive, finalísticas;

**CONSIDERANDO** a importância de incorporar à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia políticas de gestão que reflitam o seu caráter republicano e orgânico, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos resultados deste órgão;

**R E S O L V E:**

Estabelecer o seguinte Regulamento das atividades judiciais da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

**Capítulo I**

**Dos princípios e das informações Gerenciais.**

**Art. 1º.** As atividades Judiciais da Procuradoria Geral do Estado são parte do núcleo de competências constitucionais da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser exercido segundo os seguintes princípios:

I - atuação conforme a lei, a legislação e o direito;

II - atuação orgânica, integrada e estratégica, dado o conjunto de processos submetidos à competência da Procuradoria Geral do Estado;

III - racionalidade, eficiência e economicidade na atuação judicial;

IV - utilização preferencial de recursos de tecnologia da informação;

V - do reconhecimento da imprescindibilidade do cadastro e atualização das Informações gerenciais;

VI - busca pela solução consensual de conflitos.

Parágrafo único. A independência funcional será exercida nos limites do interesse público e da atuação orgânica, sendo vedado ao Procurador ou Procuradora do Estado usá-la como escusa para não adimplemento de obrigações de caráter administrativo ou para a não arguição de teses de defesa consideradas obrigatórias.

**Art. 2º.** Aos Procuradores e ou Procuradoras do Estado, com apoio dos núcleos técnicos e administrativos, compete a análise, identificação e o cadastro das informações gerenciais relativas aos Processos sob sua gestão, em especial, mas não exclusivamente:

I - correntes Temáticas;

II - análise de risco;

III - correta identificação das partes e outros envolvidos e interessados no processo, incluída ;

IV - valor da causa e/ou valores envolvidos no processo;

V - unidade administrativa interessada no processo;

§ 1º As Correntes temáticas são etiquetas de identificação de assuntos, capazes de representar um tema, tese ou demanda de maneira simples e direta, sendo estas elencadas por meio de ato do(a) Diretor(a) da Procuradoria Setorial ou do(a) Procurador(a) Geral do Estado.

§ 2º A classificação de risco acima do valor médio deverá ser aprovada pelo Procurador Diretor da Área.

§ 3º A classificação no grau máximo de risco será precedida da elaboração de justificativa, aprovada pelo gabinete da Procuradoria Geral do Estado,

§ 4º O lançamento das informações gerenciais poderá ser feito de maneira automatizada.

## **Capítulo II**

### **Da organização geral das áreas judiciais.**

**Art. 2º.** As divisões da Procuradoria Geral do Estado tem o objetivo de facilitar a identificação isolada de responsabilidade de processos e a gestão do volume de demandas a cargo da instituição, devendo os Procuradores e Procuradoras do Estado, de todas as setoriais, colaborar no cumprimento dos objetivos institucionais,

§ 1º A cada Procurador ou Procuradora em efetivo exercício na Procuradoria corresponderá um gabinete.

§ 2º Os gabinetes serão identificados pela sigla da unidade de lotação e por um número ordinal.

**Art. 3º.** Os gabinetes das Procuradorias Setoriais poderão ser agrupados em núcleos em razão da necessidade de atuação estratégica e/ou de litigância de massa, na forma de ato próprio, a partir de proposta do(a) Procurador(a) Diretor ou do Procurador(a) Geral do Estado.

§ 1º Os integrantes do Núcleo de Apoio Técnico (Lei Complementar 620 de 20 de junho de 2011, art. 4º, I) serão vinculados aos gabinetes dos Procuradores ou Procuradoras, a critério do(a) Procurador(a)-Diretor da Setorial, observada a seguinte ordem de prioridade:

1. gabinete do Procurador(a)-Diretor, quando acumulado com o Núcleo de Litigância Estratégica;
2. núcleo de Litigância de Massa;
3. gabinetes de Procuradores ou Procuradoras não aderentes a qualquer das modalidades

de teletrabalho;

4. núcleo de Litigância Estratégica, quando ocupado por Procurador ou Procuradora não Diretor da Unidade;
5. demais gabinetes, por ordem de antiguidade do Procurador ou Procuradora do Estado responsável.

§ 2º O núcleo de apoio técnico vinculado a núcleos de litigância de massa poderá, a critério do Diretor, ter organização diferente da prevista no § 1º.

§ 3º O Núcleo de Apoio Administrativo (Lei Complementar 620 de 20 de junho de 2011, art. 4º, II) será diretamente vinculado ao gabinete do(a) Procurador(a)-Diretor;

**Art. 5º.** Ao(à) Procurador(a)-Diretor compete:

I - a supervisão, monitoramento e administração dos serviços prestados pelos Procuradores e Procuradoras lotados em sua área;

II - coordenar entre os diversos gabinetes, núcleos, outros órgãos de execução e a administração superior da Procuradoria Geral do Estado, atuando para a excelência da execução dos serviços do órgão;

III - identificar as matérias que podem se tornar repetitivas e acompanhar, de maneira macroscópica, seu tratamento;

IV - propor indicadores e metas pelas quais deve ser avaliado o trabalho da setorial;

V - identificar e acompanhar as matérias de caráter estratégico e oportunidades de Realização de Sustentação Oral.;

VI - identificar e propor a elaboração de súmulas e orientações.

### **Capítulo III**

#### **Dos Núcleos de Litigância**

**Art. 4º.** Os núcleos de litigância de massa tem como funções:

I - oferecer tratamento tempestivo e padronizado a demandas judiciais cujo tratamento possa ser feito de maneira agregada;

II - propor incidentes ou outras medidas processuais adequadas para fins de redução da litigância de massa, buscando maior eficiência e a uniformização do tratamento das demandas;

III - sugerir teses padrão, súmulas, orientações normativas ou a adoção de medidas no âmbito administrativo com vistas a contornar situações de fato.

**Art. 5º.** Os núcleos de litigância de estratégica tem como funções:

I - oferecer tratamento especializado, prioritário e coordenado às demandas de maior relevância financeira, orçamentária, administrativa, política ou jurídica;

II - propor incidentes ou outras medidas processuais capazes de garantir o tratamento adequado às demandas estratégicas;

III - elaborar petições modelo, sugerir teses padrão, súmulas, orientações normativas;

IV - sugerir a adoção de medidas no âmbito administrativo com vistas a contornar situações que deram origem à litigância, bem como alertar para os riscos e a necessidade de medidas de adequação;

V - difundir o conhecimento através da documentação e treinamento sobre os casos em que atua.

### **Capítulo IV**

## **Das regras de Distribuição Processual.**

**Art. 6º.** Os processos judiciais serão distribuídos de maneira transparente entre os Procuradores e Procuradoras lotados numa mesma setorial, observado o seguinte:

I - distribuição equitativa de acervo ou expedientes ao longo de ciclos de 45 (quarenta e cinco) dias, observados critérios de:

1. quantidade de processos adicionados ao acervo ou de expedientes novos direcionados ao gabinete do Procurador ou Procuradora;
2. complexidade da demanda, consubstanciada na especificidade dos elementos fáticos e das discussões jurídicas relacionadas à demanda;
3. disponibilidade de integrantes do núcleo de apoio técnico lotados no gabinete do Procurador, salvo no caso de Procuradores do Estado optantes pelo Regime de Teletrabalho;

II - vinculação do mesmo Procurador ou Procuradora do Estado a um mesmo processo, salvo em caso de balanço de carga, férias, remoção ou vacância;

§ 1º Não havendo demanda suficiente para a formação de núcleo especializado, o Procurador Diretor pode estabelecer especializações temáticas de acordo com a afinidade, experiência ou especialização acadêmica de cada Procurador do Estado.

§ 2º A distribuição levará em conta o volume de expedientes quando tratar-se de processos de massa e o acervo de processos, nos demais casos.

§ 3º A distribuição dos núcleos de litigância de que trata o capítulo anterior observará as regras próprias.

**Art. 7º.** Serão diferidas as distribuições, nos seguintes termos:

I - do Procurador Integrante do regime de teletrabalho, que poderá, observada a regulamentação própria, ter incremento de até 25% (vinte e cinco por cento) da demanda distribuída;

II - do (a) Procurador(a) Diretor(a), que poderá ter redução de até 30% (trinta por cento) da média da distribuição da área;

III - do Procurador ou Procuradora do Estado designado para o núcleo de demandas estratégicas, que terá sua distribuição máxima de até 20% (vinte por cento) da média da distribuição da área.

§ 1º A distribuição média de processos da área será calculada pelo ingresso de processos novos no acervo ou de novos expedientes, dividido pelo quantitativo de procuradores lotado na setorial, excluídos os processos e Procuradores ou Procuradoras atrelados ao núcleo de demandas de massa,;

§ 2º Quando o Procurador Diretor acumular o núcleo de ações estratégicas, aplica-se a ele o inciso III;

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 8º.** Serão disponibilizados aos Procuradores e Procuradoras do Estado as ferramentas informatizadas para acompanhamento da distribuição.

**Art. 9º.** As regras dispostas no presente regulamento aplicam-se, no que couber, às setoriais estratégicas e unidades da Procuradoria Geral do Estado junto a órgãos e entidades da Administração indireta, bem como às Procuradorias Autárquicas cujos serviços forem tecnologicamente integrados à Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 10º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MAXWEL MOTA DE ANDRADE**

Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador do Estado**, em 19/01/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015745395** e o código CRC **FCA2C7A3**.

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.023182/2021-91

SEI nº 0015745395